PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 065/01
Folha 02
Protocolo

Ofício nº 128 /GP/01

Em, 02 de maiol de 2001

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 782 de 02 de maio de 2001, institui o Programa de renda mínima vinculada à educação – 'bolsa escola , para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 063/01
Recebido em 2 5 / 01
Às 13:00 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 065/01
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 764

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 782 de 02 de maio de 2001, que institui o programa de renda mínima vinculada à educação – 'bolsa escola , para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A instituição do programa de renda mínima vem a recepcionar no município as disposições contidas na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

O Programa tem por finalidade incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturas em horário complementar ao das aulas.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste , em 02 de maio de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 065/01
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 782 **DE** 02 **DE MAIO DE 2001**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 14 Favoráveis
Sessão Extraordinária Horas: 19:00
Em 10 de 05 de 2001

"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO – 'BOLSA ESCOLA"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I. ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
II. ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;
III. comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de competência pecuniária.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte a implantação e execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa, que será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades:

I- 01 representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
II- 01 representante da Pastoral da Criança e do Adolescente
III- 01 representante do Ministério Público
IV- 01 representante do Conselho Municipal de Saúde
V- 01 representante Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 016/01
Folha 05
Protocolo

VI- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º Cada Entidade deverá indicar um suplente para cada representante indicado pelas entidades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Controle Social atuarão em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes e nas normas regulamentares.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MACNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª Votação
Quorum 11 Favoráveis (quatorze)
Sessão Ordinário Horas 19:00
Em 14 de 05 de 2001